



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 143

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			39
Atos do Poder Executivo	1	16	39
Vice-Governadoria			39
Casa Militar		18	
Casa Civil.....	7	19	39
Secretaria de Estado de Governo		19	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	8	20	39
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		20	
Secretaria de Estado de Cultura		20	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		20	43
Secretaria de Estado de Educação.....	8	20	43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	27	43
Secretaria de Estado de Obras.....	10		45
Secretaria de Estado de Saúde	10	27	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	30	48
Secretaria de Estado de Transportes	13	34	49
Secretaria de Estado de Turismo.....		34	50
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		34	50
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	13	34	50
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12	36	51
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		36	51
Secretaria de Estado de Esporte.....	14	36	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			189
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		36	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	14	37	
Secretaria de Estado da Mulher		37	
Secretaria de Estado da Criança.....	15	37	189
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos			189
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			190
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	15	38	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	15		190
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			190
Ineditoriais			190

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.631, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.714.479,00 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 063.000.255/2014, 392.026.318/2014, 080.005.049/2014, 080.004.716/2014 e 080.004.998/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 7.714.479,00 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						5.248.925
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004887 9354 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	100	4.840.000	4.840.000
12.367.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004862 9319 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	340	408.925	408.925
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						94.554
26.453.6221.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002117 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	100	94.554	94.554
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						11.000
16.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001803 9625 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB- PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	220	11.000	11.000
2014AC00345						TOTAL
						5.354.479

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170202/17202 23202						1.000.000		
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB								
10.303.6202.4081								
PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS NA HEMORREDE								
Ref. 000087 0001								
PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS NA HEMORREDE-FHB-DISTRITO FEDERAL								
BOLSAS DE SANGUE TRANSFUNDIDAS (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	1.000.000			
						1.000.000		
170901/17901 23901						1.360.000		
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL								
10.302.6202.3172								
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UP								
Ref. 000773 0003								
(EPP)IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UP - REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL								
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	1.360.000			
						1.360.000		
2014AC00345					TOTAL	2.360.000		

ANEXO III		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001 18101						5.248.925		
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL								
12.361.6221.2389								
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Ref. 001422 0001								
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	4.050.000			
						4.050.000		
12.361.6221.2964								
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
Ref. 001401 0001								
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL								
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.92	0	340	330.711			
						330.711		

ANEXO III		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
12.362.6221.2390								
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO								
Ref. 001424 0001								
MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	530.000			
						530.000		
12.362.6221.2964								
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
Ref. 001403 0004								
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	340	52.454			
						52.454		
12.365.6221.2388								
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL								
Ref. 004764 4380								
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-UNIDADES DE ENSINO PRÉ-ESCOLA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	160.000			
						160.000		
12.365.6221.2964								
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
Ref. 004806 9316								
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL								
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0								

ANEXO III		DESPESA						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
Ref. 001994 0001								
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000			
						100.000		
200203/20203 26204								
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS								
26.453.6222.4202								
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE								
Ref. 002118 0005								
CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL								
PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99	33.90.92	0	100	94.554			
						94.554		
280209/28209 28209								
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB								

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

16.122.6004.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 001798 8708	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.13	0	220	11.000			11.000
2014AC00345									TOTAL 5.354.479

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						1.000.000
10.303.6202.4081 PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS NA HEMORREDE						
Ref. 000087 0001 PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS NA HEMORREDE-FHB-DISTRITO FEDERAL						
BOLSAS DE SANGUE TRANSFUNDIDAS (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	1.000.000	1.000.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.360.000
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	52.109	52.109
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	1.307.891	1.307.891
2014AC00345						TOTAL 2.360.000

DECRETO Nº 35.632, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						3.448.700
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	336	3.448.700	3.448.700
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
15.451.6208.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 007559 1040 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL						
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	5.000.000	5.000.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.551.300
04.126.6203.5126 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 004296 0001 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--PLANO PILOTO						
REDE DE INFORMÁTICA MODERNIZADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	336	1.551.300	1.551.300
2014AC00340						TOTAL 10.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000972 0012 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	5.000.000	5.000.000
	99	33.90.39	0	336	5.000.000	5.000.000
2014AC00340						TOTAL 10.000.000

DECRETO Nº 35.633, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo Único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e tendo em vista o preconizado no artigo 26 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA ESPECIAL
DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL
TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURACAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal, órgão de direção superior diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 33.116 de 08 de agosto de 2011, compete:

- I. coordenar a Política Distrital do Idoso;
- II. formular e propor políticas e diretrizes que promovam a efetivação dos direitos da pessoa idosa do Distrito Federal;
- III. coordenar e propor ações pertinentes aos órgãos do Governo do Distrito Federal que possuam políticas de atendimento à população idosa;
- IV. promover a articulação e integração dos idosos e sua comunidade;
- V. prestar apoio aos centros de convivência de idosos;
- VI. promover e realizar eventos e programas para a pessoa idosa;
- VII. planejar, organizar e promover a formação e capacitação continuada de equipe e rede de serviços, de acordo com a demanda detectada;
- VIII. formular e executar a política distrital do idoso;
- IX. viabilizar formas alternativas de participação, integração e convívio do idoso;
- X. articular junto aos órgãos federais, distritais e sociedade civil a implementação de ações promotoras dos direitos da pessoa idosa;
- XI. proporcionar ações de integração do idoso e as demais faixas etárias;
- XII. estimular a participação do idoso, por meio das suas organizações representativas e pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, para a formação de políticas, controle de ações e defesa de direitos;
- XIII. articular ações com a rede de serviços existentes;
- XIV. estabelecer mecanismos de divulgação e informação sobre o processo de envelhecimento;
- XV. fomentar a criação de grupos de convivência de idosos nas comunidades;
- XVI. possibilitar ao idoso fóruns de discussão com o intuito de buscar a efetivação de seus direitos, bem como de conhecer as necessidades e dificuldades próprias desta faixa etária;
- XVII. assegurar os direitos sociais do idoso, promovendo sua autonomia e participação na sociedade;
- XVIII. implementar ações a fim de evitar abusos, discriminação e desrespeito ao idoso;
- XIX. contribuir para a melhoria dos programas sociais destinados a pessoa idosa, zelando pela eficiência, eficácia e efetividade das ações governamentais;
- XX. efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2º A Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete
2. Assessoria de Gestão do Fundo de Apoio ao Idoso
3. Assessoria de Comunicação Social
4. Ouvidoria
5. Assessoria Jurídico-Legislativa
6. Subsecretaria de Valorização da Pessoa Idosa
 - 6.1 Diretoria de Planejamento
 - 6.2 Diretoria de Políticas Públicas para Melhor Idade
 - 6.2.1 Gerência de Programas para Melhor Idade
 - 6.3. Diretoria de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade
 - 6.3.1 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade de Brasília
 - 6.3.2 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade do Gama
 - 6.3.3 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade de Taguatinga
 - 6.3.4 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade de Brazlândia
 - 6.3.5 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade de Sobradinho
 - 6.3.6 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade de Planaltina
 - 6.3.7 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade do Paranoá
 - 6.3.8 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade do Núcleo Bandeirante

- 6.3.9 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade de Ceilândia
- 6.3.10 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade do Guará
- 6.3.11 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade do Cruzeiro
- 6.3.12 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade de Samambaia
- 6.3.13 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade de Santa Maria
- 6.3.14 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade de São Sebastião
- 6.3.15 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade do Recanto das Emas
- 6.3.16 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade do Lago Sul
- 6.3.17 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade do Riacho Fundo I
- 6.3.18 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade do Lago Norte
- 6.3.19 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade da Candangolândia
- 6.3.20 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade de Águas Claras
- 6.3.21 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade do Riacho Fundo II
- 6.3.22 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade do Sudoeste
- 6.3.23 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade do Varjão
- 6.3.24 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade do Park Way
- 6.3.25 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade da Estrutural
- 6.3.26 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade de Sobradinho II
- 6.3.27 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade do Jardim Botânico
- 6.3.28 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade do Itapoã
- 6.3.29 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade de Setor de Indústria e Abastecimento
- 6.3.30 Núcleo de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade de Vicente Pires

6.4. Diretoria de Articulação Comunitária

6.4.1 Gerência de Eventos

Órgão Vinculado

1. Conselho do Direito do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal tem suas competências estabelecidas na Lei 4.602, de 15 de julho de 2011, bem como na Resolução nº 16, de 29 de março de 2012.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS
CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA À SECRETARIA ESPECIAL DO IDOSO
Art. 3º. Ao Gabinete, unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

- I. prestar assistência direta e imediata ao Secretário;
- II. assistir ao Secretário em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo do seu expediente pessoal;
- III. promover a publicação de atos oficiais da Secretaria; e
- IV. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 4º. À Assessoria Jurídico-Legislativa compete:

- I. assessorar juridicamente o Secretário do Idoso, o Secretário Adjunto e as demais unidades da Secretaria, promovendo o exame prévio de atos normativos, contratos e outros atos pertinentes às atividades da Secretaria;
- II. promover o exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros assemelhados inerentes às atividades da Secretaria;
- III. analisar os processos administrativos e responder consultas no âmbito da Secretaria Especial do Idoso, manifestando-se a respeito;
- IV. estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre assuntos de interesse da Secretaria Especial do Idoso que forem submetidos a sua apreciação;
- V. orientar as unidades de direção da Secretaria Especial do Idoso quanto às implicações de ordem jurídica decorrentes da legislação e jurisprudência;
- VI. estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre os assuntos de interesse da Secretaria que forem submetidos à sua apreciação;
- VII. organizar a jurisprudência e legislação específica correlata;
- VIII. prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados à legislação da Secretaria;
- IX. elaborar ou examinar as minutas de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo Secretário do Idoso;
- X. manter arquivos e controle das decisões proferidas nas ações e feitos de interesse da Secretaria Especial do Idoso e demais processos nos quais tenha participação;
- XI. prestar orientação jurídica ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, órgão vinculado à Secretaria;
- XII. prestar informações e elaborar defesas em cumprimento a decisões judiciais demandadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, Corregedoria Geral, Procuradoria Geral e outros segmentos judiciais;
- XIII. desenvolver outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas.

§1º. As manifestações e pronunciamentos da Assessoria Jurídico-Legislativa serão precedidas de provocação formal do Secretário de Estado da Secretaria Especial do Idoso, do Secretário-Adjunto e do Subsecretário.

§ 2º. As consultas e expedientes encaminhados à Assessoria Jurídico-Legislativa deverão vir previamente autuados, ou juntados aos respectivos processos, se já existentes, deles devendo constar, expressamente, a questão jurídica objeto da consulta.

Art. 5º. À Assessoria de Comunicação Social, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário do Idoso, compete:

- I. assistir à Secretaria nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretaria e da comunidade;
- II. planejar, criar e produzir campanhas, folders, jornais e outras peças promocionais, juntamente com o órgão responsável pela publicidade institucional do Governo do Distrito Federal;
- III. elaborar e distribuir as informações de caráter institucional a serem dirigidas aos meios de comunicação - jornais, rádios, televisões, revistas e websites;
- IV. exercer as funções de marketing direto, endomarketing e outras técnicas de criação de opiniões favoráveis entre o público interno e externo do órgão, por meio de criação de matérias, boletins internos, jornais e revistas;
- V. coletar e compilar os programas e projetos da Secretaria para divulgá-los por meio de uma linha editorial, compreendendo revistas, cadernos e outros materiais impressos e digitais;
- VI. promover a comunicação interna e institucional da Secretaria;
- VII. produzir, editar e divulgar material fotográfico, assim como manter arquivo de fotografias para atender demandas jornalísticas e/ou publicitárias;
- VIII. elaborar notas oficiais, artigos e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades da Secretaria;
- IX. coletar, organizar e manter arquivos, inclusive em meio magnético, das matérias relativas à atuação e de interesse da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;
- X. planejar e atualizar a página eletrônica da Secretaria;
- XI. articular com os órgãos centrais de Comunicação do Governo do Distrito Federal sobre trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação em apoio às ações da Secretaria; e
- XII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 6º À Ouvidoria compete:

- I. facilitar o acesso do cidadão ao serviço de ouvidoria;
- II. atender com cortesia e respeito a questão apresentada, afastando-se de qualquer discriminação ou prejuízo;
- III. registrar as manifestações recebidas no sistema informatizado definido pelo órgão superior do SIGO/DF;
- IV. responder às manifestações recebidas;
- V. encaminhar as manifestações recebidas à área competente do órgão ou da entidade em que se encontra, acompanhando a sua apreciação;
- VI. participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SIGO/DF, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- VII. prestar apoio ao órgão superior na implantação de funcionalidades necessárias ao exercício das atividades de ouvidoria;
- VIII. manter atualizadas as informações e as estatísticas referentes às suas atividades;
- IX. encaminhar ao órgão central dados consolidados e sistematizados do andamento e do resultado das manifestações recebidas; e

Art. 7º A Assessoria de Gestão do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal tem por objetivo administrar recursos e os meios para financiar os programas e a efetivação de políticas públicas relacionadas à Pessoa Idosa e tem a seguinte competência:

- I. elaborar a proposta orçamentária do Fundo dos Direitos do Idoso, com base nos programas e projetos fixados pelo Conselho do Idoso;
- II. registrar e controlar as dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- III. propor alterações no quadro de Detalhamento de Despesa;
- IV. analisar, controlar e acompanhar o processo de execução dos projetos financiados com recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;
- V. manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI. conciliar as contas contábeis do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;
- VII. acompanhar e aplicar as receitas do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;
- VIII. apurar superávit na conta do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;
- IX. manter arquivo com informações e documentos específicos de ações, programas e projetos desenvolvidos e conservar os documentos correspondentes;
- X. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA SUBSECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA - SUVAPI DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Art. 8º. À Subsecretaria de Valorização da Pessoa Idosa, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário do Idoso, compete:

- I. formular e propor políticas de proteção, promoção, valorização e defesa da pessoa idosa, bem como controlar e fiscalizar sua execução;
- II. propiciar apoio técnico às entidades não governamentais no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos a serem estabelecidos na Política Distrital do Idoso;
- III. zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso;
- IV. propor e aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento aos direitos da pessoa idosa;
- V. promover campanhas de formação de opinião e esclarecimento sobre os direitos assegurados à pessoa idosa;
- VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da proteção, defesa e valorização da pessoa idosa;

- VII. desenvolver ações que permitam que este segmento da população envelheça com qualidade de vida;
- VIII. elaborar e propor a implantação de programas e ações voltadas para a valorização do idoso;
- IX. estimular a participação da pessoa idosa, por meio das suas organizações representativas e pelo Conselho dos Direitos do Idoso, na formulação de políticas, controle de ações e defesa de direitos.
- X. promover um conjunto integrado de atividades educacionais, produtivas e sociais a fim de favorecer a participação da pessoa idosa na sociedade;
- XI. fomentar a criação de centros de convivência nas comunidades;
- XII. coordenar e implementar ações para evitar abusos, discriminação e desrespeito à pessoa idosa;
- XIII. propor termos de cooperação, parcerias e convênios com órgãos governamentais, organismos nacionais e internacionais e demais instituições afins, para implementação e execução de programas e projetos de valorização do idoso;
- XIV. elaborar, formalizar e acompanhar convênios, contratos e congêneres com outros organismos públicos e privados, para a execução de programas e projetos voltados ao atendimento das diretrizes da Política Distrital do Idoso;
- XV. executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 9º. À Diretoria de Planejamento compete:

- I. elaborar planos, programas e projetos voltados à valorização da pessoa idosa;
- II. analisar e sistematizar medidas de cooperação com órgãos governamentais e não governamentais na elaboração e execução de programas de interesses da pessoa idosa;
- III. realizar estudos e pesquisas, visando identificar fontes de financiamentos, investimentos e garantias de alternativas de suporte aos programas e ações da Subsecretaria;
- III. realizar estudos e pesquisas de fontes de financiamentos, investimentos para alternativas de suporte aos planos, programas e projetos da Secretaria Especial do Idoso; (redação sugerida pela Dir. de Planejamento)
- IV. acompanhar de forma sistemática e continuada a gestão de recursos e desempenho de programas e projetos aprovados pela Secretaria; (suprimiu este inciso e desenvolveu a partir deste mais dois incisos)
- V. estudar modalidades de parcerias e suas aplicações nas ações voltadas para a valorização da pessoa idosa;
- VI. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- VII. coordenar ações de planejamento, de monitoramento e de avaliação de planos, programas e projetos de valorização da pessoa idosa;
- VIII. acompanhar de maneira sistemática, por meio do monitoramento e avaliação, a execução dos planos, programas e projetos de valorização da pessoa idosa;
- IX. acompanhar de maneira sistemática a gestão dos recursos destinados aos planos, programas e projetos de valorização da pessoa idosa aprovados pela Secretaria;
- X. realizar pesquisa de levantamento de dados e demandas para a valorização da pessoa idosa;
- XI. realizar relatórios circunstanciados da execução dos planos, programa e projetos da Secretaria Especial do Idoso;
- XII. promover planos, programas e projetos de educação permanente para os servidores da Secretaria Especial do Idoso;
- XIII. executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 10. À Diretoria de Políticas Públicas para a Melhor Idade, compete:

- I. desenvolver, supervisionar e avaliar ações que visem à garantia dos direitos da população idosa do Distrito Federal;
 - II. coordenar o atendimento aos idosos através de diferentes ações voltadas a possibilitar-lhes qualidade de vida, autonomia e independência;
 - III. promover a articulação com as demais políticas públicas visando à defesa dos direitos dos idosos e execução da Política Distrital do Idoso;
 - IV. elaborar e coordenar a confecção de relatórios mensais e anuais das ações desenvolvidas pela diretoria e suas gerências;
 - V. articular com as unidades de ensino e instituições de apoio ao idoso para realização de pesquisas e eventos na área;
 - VI. acompanhar as ações desenvolvidas em órgãos e instituições de defesa da pessoa idosa;
 - VII. propor eventos e palestras sobre as questões relativas ao envelhecimento e suas interfases;
 - VIII. executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
 - IX. promover campanhas de formação da opinião sobre os direitos assegurados a pessoa idosa, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da proteção e defesa do idoso;
 - X. estabelecer prioridade de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral ao idosos, bem como acompanhar a sua aplicação.
 - XI. propor convênios com entidades e organizações sociais visando estabelecer parcerias para a implementação dos projetos de valorização da pessoa idosa;
 - XII. elaborar e acompanhar planos, programas e projetos voltados à pessoa idosa, no contexto da Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal.
- Art. 11. À Gerência de Programas para a Melhor Idade, diretamente subordinada à Diretoria de Políticas Públicas para a Melhor Idade, compete:
- I. executar ações de melhoria da qualidade de vida da Pessoa Idosa;
 - II. gerir ações que visem à garantia dos direitos da população idosa do Distrito Federal;
 - III. articular políticas públicas visando à defesa dos direitos dos idosos do Distrito Federal;
 - IV. executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
- Art. 12. À Diretoria de Apoio aos Centros de Convivência da Pessoa Idosa, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Valorização da Pessoa Idosa - SUVAPI, compete:

I. orientar o desenvolvimento dos Centros de Convivência da Pessoa Idosa do Distrito Federal;
II. acompanhar o desenvolvimento de projetos criados pelos Centros de Convivência da Pessoa Idosa;

III. assistir os Centros de Convivência da Pessoa Idosa com eventos e programas sociais e outros que se fizerem necessários;

IV. coordenar, executar, monitorar e avaliar ações direcionadas aos idosos;

V. executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 13. Aos Núcleos de Apoio aos Centros de Convivência da Melhor Idade, unidade orgânica de execução diretamente subordinados à Diretoria de Apoio aos Centros de Convivência da Pessoa Idosa, compete:

I. cooperar com os Centros de Convivências de Idosos de sua respectiva região administrativa e incentivar o desempenho dos programas destinados à pessoa idosa;

II. incentivar os grupos de idosos e associações de idosos de sua respectiva região a inscreverem suas atividades e programas no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;

III. acompanhar as necessidades do seu respectivo Centro de Convivência e sugerir medidas para garantir a valorização do Idoso de acordo com a demanda da região de sua competência;

IV. acompanhar as necessidades e atividades de grupos de idosos e associações de idosos de sua respectiva região;

V. executar outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 14. À Diretoria de Articulação Comunitária, unidade diretamente subordinada à Subsecretaria de Valorização da Pessoa Idosa - SUVAPI, compete:

I. promover a integração intergeracional entre crianças, jovens, adultos e idosos, fortalecendo a relação entre as gerações;

II. fomentar a criação de grupos de idosos nas diferentes regiões administrativas do Distrito Federal;

III. subsidiar grupos, associações e entidades autônomas de atendimentos sócio-familiar e comunitário;

IV. desenvolver ações que facilitem o acesso da população idosa às informações necessárias ao pleno exercício dos seus direitos;

V. executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 15. À Gerência de Eventos, unidade diretamente subordinada à Diretoria de Articulação Comunitária, compete:

I. incentivar, promover e organizar a realização de cursos, campanhas e eventos diversos em parcerias com instituições e grupos de idosos;

II. planejar junto à Diretoria as ações a serem desenvolvidas pela Gerência de Eventos;

III. executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 16. Ao Secretário de Estado da Secretaria Especial do Idoso compete:

I. prestar assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal e propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Secretaria;

II. dirigir as atividades da Secretaria expedindo orientações e normas, quando necessárias;

III. delegar atribuições, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;

IV. exercer a articulação política, na área do envelhecimento, do Distrito Federal com a sociedade civil, outros órgãos governamentais ou privados;

V. aprovar programas e projetos para realização das atividades de acordo com o planejamento estratégico e competências da Secretaria;

VI. aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

VII. delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;

VIII. promover a integração entre as unidades orgânicas da Secretaria;

IX. aprovar o relatório anual das atividades da Secretaria;

X. submeter ao Governador: nomeação, designação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão da Secretaria Especial do Idoso;

XI. coordenar e supervisionar as unidades da Secretaria;

XII. coordenar e implementar campanhas educativas e de combate à discriminação da pessoa idosa do Distrito Federal;

XIII. coordenar o planejamento de ações voltadas para a pessoa idosa do Distrito Federal;

XIV. articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a pessoa idosa;

XV. praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria Especial do Idoso.

Art. 17. Ao Secretário Adjunto compete:

I. chefiar o gabinete do Secretário, coordenando e orientando a execução das atividades correspondentes;

II. substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos;

III. prestar assistência direta e imediata ao Secretário;

IV. prestar assistência ao Secretário de Especial do Idoso em sua representação política e social;

V. supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das Subsecretarias, órgãos colegiados vinculados e demais unidades que integram a Secretaria;

VI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 18. Ao Subsecretário de Valorização da Pessoa Idosa compete:

I. assistir e assessorar ao Secretário em assuntos relacionados a pessoa idosa do Distrito Federal, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II. auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação das ações para valorização da pessoa idosa;

III. coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

IV. submeter ao Secretário planos, programas, projetos, relatórios referentes a sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

V. planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos da Secretaria, que envolvam a valorização da pessoa idosa;

VI. orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a valorização da pessoa idosa;

VII. promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria;

VIII. coordenar a execução de políticas públicas voltadas a valorização da pessoa idosa; e

IX. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 19. Aos Diretores compete:

I. planejar, dirigir, coordenar, supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;

II. coordenar o planejamento anual de trabalho da unidade em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria;

III. assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

IV. emitir parecer sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação;

V. apresentar relatórios periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações sobre atividades pertinentes a sua unidade;

VI. propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;

VII. identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins com os de responsabilidade da sua área de competência;

VIII. articular ações integradas com outras áreas da Secretaria e/ou demais órgãos;

IX. desenvolver a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico;

X. subsidiar o orçamento anual da Secretaria no que diz respeito a unidade sob sua responsabilidade; e

XI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 20. Aos Chefes de Assessorias compete:

I. assessorar ao Secretário em assuntos técnicos relacionados à sua área de competência;

II. coordenar os planos e projetos na sua área de competência;

III. estimular a qualidade, produtividade e racionalização de recursos no desenvolvimento os trabalhos de sua área;

IV. propor diretrizes específicas relacionadas à sua área de competência; e

V. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 21. Aos Assessores compete:

I. assessorar a chefia imediata em assuntos de competência da unidade orgânica;

II. desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade;

III. acompanhar projetos de leis em todas as esferas governamentais; e

IV. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO II

DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 22. Aos Gerentes compete:

I. assistir o superior hierárquico em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

II. orientar a chefia imediata, unidades da Secretaria e outros órgãos no que diz respeito à sua área de atuação;

III. elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

IV. coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

V. realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

VI. registrar dados das atividades desenvolvidas e elaborar relatórios periódicos;

VII. orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade na sua área de atuação;

VIII. identificar necessidades, promover e propor a capacitação adequada aos conteúdos técnicos e processos no âmbito da gerência;

IX. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 23. Aos Chefes de Núcleo compete:

I. desempenhar atribuições de natureza administrativa e técnico-especializada da sua área de competência;

II. assistir a chefia nos assuntos inerentes à sua área de atuação;

III. distribuir e executar as atividades que lhes são pertinentes;

IV. zelar pelo uso correto dos equipamentos, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;

V. efetuar programação anual de trabalho da unidade em conjunto com a Gerência;

VI. registrar e atualizar dados de atividades realizadas;
VII. orientar sua equipe para ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua unidade; e
VIII. propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro da sua área de atuação;

IX. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 24. Ao Assessor Técnico compete:

I. organizar e preparar agendas da chefia imediata;

II. receber e transmitir informações;

III. proceder ao encaminhamento de pessoas;

IV. manter-se atualizado em relação às normas de funcionamento da Secretaria; e

V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 25. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Secretaria e no enunciado de suas competências.

Art. 26. As unidades se relacionam:

I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;

II - entre si, os órgãos e as entidades do Distrito Federal, em conformidade com as definições e as orientações dos sistemas a que estão subordinadas;

III - entre si, os órgãos e as entidades externos ao Distrito Federal, na pertinência dos assuntos comuns.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria Especial do Idoso observarão as normas técnicas, administrativas, financeiras e de controle interno.

Art. 28. Os contratos, convênios e outros ajustes para a execução de atividades por terceiros observarão os ritos estabelecidos no Distrito Federal e serão assinados pela autoridade competente, que se responsabilizará por sua fiel execução.

Art. 29. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado do Idoso do Distrito Federal.

Art. 30. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 10 DE JULHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 09105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

UG 190105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

PARA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1544	33.90.39	100	166.500,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização do evento “Festa Genuína 2014” em Taguatinga.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETOS	GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
-------------------------------------	------------------------------------

Administrador Regional de Taguatinga
Titular da UO Cedente

Secretário de Estado de Governo
U.O Favorecido

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 47, de 07 de julho de 2014, publicado no DODF nº 137, de 08 de julho de 2014, ONDE SE LÊ “... Expedição 11/07/2014, Habite-se 05/2014, Processo 136.001.460/1984, Proprietário EUDES MIRANDA DA SILVA, CPF 244.642.951-34, Área Total 187,60m², Endereço, LOTE 15, do CONJUNTO 1795 – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF...”, LEIA SE Expedição 11/06/2014, Habite-se 05/2014, Processo 136.001.460/1984, Proprietário EUDES MIRANDA DA SILVA, CPF 244.642.951-34, Área Total 187,60m², Endereço, LOTE 15, do CONJUNTO 1795 – NÚCLEO BANDEIRANTE – DF...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 11 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos incisos XXII do artigo 53, do Decreto nº

16.247 de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno desta Administração Regional e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas ao ato de contratação pública, RESOLVE:

Art. 1º Anular, conforme recomendação da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB, através de seu Parecer nº 59/2013, a Licença de Funcionamento do estabelecimento comercial de propriedade do Sr. Manoel Pedro dos Santos, sito à SRES - QUADRA 08 – BLOCO F – CASA 02 – CRUZEIRO VELHO – DF, por se tratar de área estritamente residencial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERIZALDO CAVALCANTI BORGES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 14 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com o inciso XLVI, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, CONSIDERANDO, que a anulação de ato administrativo pode ser feita tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base em seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula nº 346 – “A Administração Pública pode anular seus próprios atos”, RESOLVE:

Art. 1º Anular, as autorizações constantes dos autos do processo 0362-001584/2013 emitida em favor de KELIAINE FERREIRA MACHADO, referentes ao quiosque na QS 314, próxima ao conjunto 08 em frente à UBS de Samambaia DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 08 DE JULHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c, artigo 29 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 09.126 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY-RA XXIV

UG: 190.126 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY-RA XXIV

PARA UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.782.6208.1110.9832 – (EPE)-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO CONJ. 02 DA QUADRA 17 ATÉ A ENTRADA DA FAZENDA ÁGUA LIMPA.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4.4.90.51	100	600.000,00

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinados a execução de obras-pavimentação asfáltica no acesso da Fazenda Água Limpa-Vargem Bonita, objeto do Processo nº 305.000.036/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA Administradora Regional U. O Cedente	NILSON MANTORELLI Diretor Presidente U. O Favorecida
---	--

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 11 DE JULHO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público do espaço público utilizado, para o Evento “Festa do Milho”, que será realizado nos dias 18 e 19 de julho de 2014, de 17h00minh as 23h59minh, na Praça Central do Setor Central da Cidade Estrutural, conforme o Processo 306.000.093/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA MARQUES MOREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 27 DE JUNHO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria Conjunta nº 01, de 23 de abril de 2014, publicada no DODF nº 82, de 25 de abril de 2014, conforme solicitação de cancelamento do procedimento licitatório referente ao processo nº 307.000.048/2014, por meio do Ofício nº 442/2014 – GABINETE/RAXXVII, de 24 de junho de 2014 encaminhado a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI
Administrador Regional do Jardim Botânico RAXXVII

NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora
da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 14 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, com respaldo na Lei nº 3.435, de 31 de agosto de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Licença Precária de Obra nº 003/2013 – Processo 307.000.219/2013, expedida em nome da Tim Celular S/A, conforme determinação do Relatório Técnico nº 188/2014/GELIC/DIRON, elaborado pela Diretoria de Orientação Normativa, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal e ofício nº 367/2014 – Coordenadoria das Cidades, de 02 de julho de 2014, encaminhado a esta Administração Regional – RAXXVII.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001.751/2013, originado do Auto de Infração nº 000029-B, lavrado aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2013, e conforme Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, adotada para fins desta decisão contra GENÉSIO ANTÔNIO MULLER, CPF: 211.038.790-40, sito FAZENDA IBI ATÁ, NÚCLEO RURAL TABATINGA, DF 355-Distrito Federal, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico as penas de ADVERTÊNCIA cumulada com a de MULTA no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) penas estas previstas no artigo 15, incisos I e II e artigo 16, inciso II, alínea “J”, da Lei nº 4.885/2012, em razão do descumprimento da Portaria nº 14/2009, que estabelece o vazio sanitário de 90 (noventa) dias, no período de 1º de julho a 30 de setembro, para a cultura da soja, no território do Distrito Federal, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001.228/2013, originado do Auto de Infração nº 000205-B, lavrado aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2013, e conforme Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, adotada para fins desta decisão contra CARLOS OBERTO CORREIA DA COSTA, CPF: 144.427.101-63, sito DF 285, KM 10 PAD/DF, PLANALTINA – Distrito Federal, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico as penas de ADVERTÊNCIA cumulada com a de MULTA no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) penas estas previstas no artigo 15, incisos I e II, e artigo 16, inciso II, alínea “J”, da Lei nº 4.885/2012, em razão do descumprimento da Portaria nº 14/2009, que estabelece o vazio sanitário de 90 (noventa) dias, no período de 1º de julho a 30 de setembro, para a cultura da soja, no território do Distrito Federal, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001.140/2013, originado do Auto de Infração nº 000015-B, lavrado aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2013, e conforme Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, adotada para fins desta decisão contra AGNALDO LELIS, CNPJ: 24912834/0001-31, sito FAZENDA NERIAI Nº 06, NÚCLEO RURAL TABATINGA/ESTANISLAU – Distrito Federal julgo PROCEDENTE a autuação e aplico as penas de ADVERTÊNCIA cumulada com a de MULTA no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) penas estas previstas no artigo 15, incisos I e II, e artigo 16, inciso II, alínea “J”, da Lei nº 4.885/2012, em razão do descumprimento da Portaria nº 14/2009, que estabelece o vazio sanitário de 90 (noventa) dias, no período de 1º de julho a 30 de setembro, para a cultura da soja, no território do Distrito Federal, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001.141/2013, originado do Auto de Infração nº 000014-B, lavrado aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2013, e conforme Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos, adotada para fins desta decisão contra NELSON SCHNEIDER, CPF: 146.451.579-49, sito FAZENDA COPERBRAS, NÚCLEO RURAL TABATINGA, LOTES 151 a 172 – Distrito Federal, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico as penas de ADVERTENCIA cumulada com a de MULTA no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) penas estas previstas no artigo 15, incisos I e II, e artigo 16, inciso II, alínea “J”, da Lei nº 4.885/2012, em razão do descumprimento da Portaria nº 14/2009, que estabelece o vazio

sanitário de 90 (noventa) dias, no período de 1º de julho a 30 de setembro, para a cultura da soja, no território do Distrito Federal, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001.752/2013, originado do Auto de Infração nº 000030-B, lavrado aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2013, e conforme Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos adotada para fins desta decisão contra VILSON THOMAS, CPF: 274.404.270-68, sito FAZENDA UNIÃO, N.R. TABATINGA, LOTES 06, 09, 36 E 42 – Distrito Federal, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico as penas de ADVERTÊNCIA cumulada com a de MULTA no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) penas estas previstas no artigo 15, incisos I e II, e artigo 16, inciso II, alínea “J”, da Lei nº 4.885/2012, em razão do descumprimento da Portaria nº 54/2013, que estabelece o vazio sanitário de 20 (vinte) dias, no período de 1º a 20 de outubro, para a cultura do feijão, no território do Distrito Federal, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001.809/2013, originado do Auto de Infração nº 000032-B, lavrado aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2013, e conforme Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos adotada para fins desta decisão contra LAURO THOMAS, CPF: 189.511.710-00, sito FAZENDA PINDAIBAL AI 16, N.R. PADDF – Distrito Federal, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico as penas de ADVERTÊNCIA cumulada com a de MULTA no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) penas estas previstas no artigo 15, incisos I e II, e artigo 16, inciso II, alínea “J”, da Lei nº 4.885/2012, em razão do descumprimento da Portaria nº 54/2013, que estabelece o vazio sanitário de 20 (vinte) dias, no período de 1º a 20 de outubro, para a cultura do feijão, no território do Distrito Federal, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Vistos e examinados os autos do processo nº 070.001.137/2013, originado do Auto de Infração nº 000016-B, lavrado aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2013, e conforme Ata de Reunião da Comissão Julgadora de Recursos Administrativos adotada para fins desta decisão contra LUIS GONZAGA COIMBRA, CPF: 085.029.001-53, sito FAZENDA TABOQUINHA, ÁREA 11, MÓDULO “F” NÚCLEO RURAL TABATINGA – Distrito Federal, julgo PROCEDENTE a autuação e aplico as penas de ADVERTÊNCIA cumulada com a de MULTA no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) penas estas previstas no artigo 15, incisos I e II, e artigo 16, inciso II, alínea “J”, da Lei nº 4.885/2012, em razão do descumprimento da Portaria nº 14/2009, que estabelece o vazio sanitário de 90 (noventa) dias, no período de 1º de julho a 30 de setembro, para a cultura da soja, no território do Distrito Federal, contrariando assim as normas sanitárias em vigor.

Brasília/DF, 30 de maio de 2014.

ALEXANDRE CENCI
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 164, DE 11 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e at. 105, I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que os candidatos que realizaram o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2014 no Distrito Federal são considerados habilitados do Ensino Fundamental, desde que preencham os requisitos abaixo enunciados: I- Ter 15 (quinze) anos completos até a data da realização da primeira prova e que não tenha concluído o Ensino Fundamental; II- Ter a nota mínima de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENCCEJA; III- Para a certificação dos componentes curriculares Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física, o participante deverá, adicionalmente, obter proficiência na prova de redação, com nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos. Art. 2º Estabelecer que a certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA (certificado de conclusão do Ensino Fundamental e/ou histórico parcial) será de responsabilidade das Instituições Educacionais que ofertam a Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º A Relação das Instituições Educacionais expedirão a certificação do ENCCEJA consta do anexo único desta Portaria.

§ 2º As Instituições Educacionais expedirão a certificação após o envio regular dos dados do Ministério da Educação.

Art. 3º Somente o PARTICIPANTE poderá autorizar a utilização dos resultados que obteve no ENCCEJA para os fins de certificação, como também para fins de publicidade, entre outros.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

ANEXO ÚNICO

CRE	Instituição Educacional
Brazlândia	CEF 02
	CEF 03
	CED Irmã Regina

Ceilândia	CED 14
	CEF 02
	CEF 04
	CEF 13
	CEF 20
	CEF 24
	CEF 25
	CEM 03
	CEF 31
Gama	CEF 03
	CEF 10
Guará	CEF 04
	CEF 08
	CEF 02 da Estrutural
Núcleo Bandeirante	CEM 01 Júlia Kubtschek
	CEF 02 Riacho Fundo I
	CEF 01 Riacho Fundo II
	CED Vargem Bonita
Paranoá	CEF 01 do Paranoá
	CEF 03
	CEF PAD-DF
	CEF Drª Zilda Arns
Planaltina	CEF 03
	CEF 04
	CED Condomínio Estância III
	CEF N.S de Fátima
Plano Piloto/Cruzeiro	CED Vale do Amanhecer
	CED 02 do Cruzeiro
	CED GISNO
	CEF 01 do Lago Norte
	CEM Setor Oeste
Recanto das Emas	CESAS
	CED do Lago Sul
	CEF 106
	CEF 206
	CEF 802
Samambaia	CED Myrian Ervilha
	CEF 120
	CEF 404
	CEF 427
	CEF 507
	CEF 519
	CEF 619
CEF 304	
Santa Maria	CEF 201
	CEF 209
	CEF 316
São Sebastião	CEF São Bartolomeu
	CED São Francisco
Sobradinho	CED 04
	CEF 05
	CEF 07
	CED Prof. Carlos Ramos Mota
Taguatinga	CED 02
	CED 06
	CEF 17
	CEMEIT

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 03 DE JULHO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, parágrafo 1º, combinado com o art. 255 alínea “c” da Lei Complementar Nº 840/2011 e PORTARIA de 13 de novembro de 2013, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, publicada na página 38 do DODF nº 245, de 22/11/2013, tendo em vista o constante dos processos 473.000607/2013 e 473.000608/2013, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o Art. 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSA JUDITH PACHÊCO ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 22 de julho de 2014, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 042.004.923/2012, Tributo ISS (Restituição), RESP 061/2013, Requerente EUROLUX PROJETOS E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. RUDSON BUENO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 123.001.056/2003, Tributo ICMS (Contencioso), ED 005/2014, Requerente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do TARF, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

c) Processo n.º 043.004.277/2011, Tributo ICMS (Isenção), RESP 049/2013, Requerente PLANALTO RIO PRETO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

d) Processo n.º 046.004.132/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 142/2013, Requerente FRANCIMARY OLIVEIRA CABRAL ME, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira

e) Processo n.º 047.001.557/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 003/2014, Requerente EMPLAC – COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata

f) Processo n.º 044.002.059/2013, Tributo IPVA (Isenção), RESP 014/2014, Requerente JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata

g) Processo n.º 127.010.909/2013, Tributo ICMS (Isenção), RESP 032/2014, Requerente KARINY MANUELLA QUEIROZ DE CAMPOS SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro

Brasília/DF, em 14 de julho de 2014.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de julho de 2014, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 128.001.158/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 157/2012, Recorrente NATURETTO RESTAURANTE NATURAL LTDA. – EPP, Advogada Graziella Chaves Pereira Rodrigues e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

b) Processo n.º 040.000.332/2009, Tributo ICMS (Contencioso), REN 009/2013, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de julho de 2014, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.000.336/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 006/2012, Recorrente GALAXY BRASIL LTDA., Advogada Carla Guimarães Buiati e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONS. CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO)

b) Processo nº 040.002.063/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 036/2012, Recorrente GALAXY BRASIL LTDA., Advogado José Flávio Piccinin Dias Pacheco e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. GABRIEL MANICA M. DE SENA)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento

da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de julho de 2014, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.004.557/2010, Multa Acessória (Contencioso), RV 051/2013, Recorrente ARKADIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado Erik Alessandro Santana Ferreira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

b) Processo nº 040.002.639/2007, Tributo ICMS (Contencioso), REN 023/2013, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de julho de 2014, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.001.330/2007, Tributo ICMS (Contencioso), RV 077/2012 e REN 015/2012, Recorrentes e Recorridas MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Daniel Correa Szelbracikowski e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro. (O CONSELHEIRO GIOVANI DA SILVA PEDIU VISTA DOS AUTOS QUANDO DO INÍCIO DO JULGAMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo nº 042.002.803/2013, Tributo ITCD (Contencioso), REN 012/2013, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido SÉRGIO LUIZ PETRY, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Brasília/DF, em 14 de julho de 2014.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de julho de 2014, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 128.000.162/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 187/2012, Recorrente HCL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., Advogado Edeimar de Barros Lima Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

b) Processo nº 127.003.543/2011, Tributo ITCD (Contencioso), REN 024/2013, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido NEWTON CARLOS DE ALARCÃO, Advogado Anísio Batista Madureira, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de julho de 2014, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 127.006.783/2013, Tributo ITCD (Contencioso), RV 009/2014, Recorrente LUIS FELIPE GONÇALVES DE CARVALHO, Advogada Carolina Nedermeyer von Paraski, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

b) Processo nº 040.003.334/2008, Tributo ICMS (Contencioso), REN 011/2013, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Jacques Veloso de Melo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de julho de 2014, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 128.000.127/2010, Tributo ICMS (Contencioso), RV 053/2012, Recorrente ÓTICA ADRIELLY COMÉRCIO DE ÓCULOS LTDA. – ME, Advogada Luciana Aparecida de Macedo Pires, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relatora Conselheira Maria Helena L. P. X. de Oliveira.

b) Processo nº 040.002.064/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 013/2013, Recorrente SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogada Tatiana Marani Vikanis e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H,

Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de julho de 2014, sexta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo nº 040.004.795/2009, Tributo ICMS (Contencioso), RV 062/2013, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS CERES, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

b) Processo nº 047.001.068/2013, Tributo ITCD (Contencioso), RV 011/2014, Recorrente CÂNDIDA ELIZABETH DE ALMEIDA KANIAK, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa

Brasília/DF, em 14 de julho de 2014.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Sessão nº 2.416ª de 14/07/2014

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e quatorze, às 8h:00min., na sala de reuniões, da Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas – SAP - Lote “B”, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. NILSON MARTORELLI, e a presença dos Senhores Conselheiros, CARLOS EDUARDO GABAS, JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE, FABIANO MACANHAN FONTES, JOSÉ IRINEU TEIXEIRA NETO, MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, ROGÉRIO SOTTILI, REINALDO CHAVES GOMES, JAELSON EUSTÁQUIO DE ASSIS, FLÁVIA HELENA PORTELA DE CARVALHO E TATIANE RAMOS PATRÍCIO. Aberta a sessão, e com o quorum em conformidade com o disposto no artigo 21 do Estatuto social o Presidente deu início aos trabalhos, nomeou a mim, Walter Lucio dos Santos Barros, Secretário Geral, para secretariá-lo. Como assunto de pauta deliberou-se a Destituição da atual Diretora de Obras Especiais; Eleição e Posse do novo Diretor de Obras Especiais. Na sequência o Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no uso das competências que lhe confere o art. 22, inciso III, do Estatuto Social da Companhia RESOLVEU DESTITUIR do cargo que ocupa, na Diretoria Colegiada, como Diretora de Obras Especiais, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA e em atendimento ao Ofício nº 919/2014- GAB/SEGOV, por unanimidade, os conselheiros, ELEGERAM e deram POSSE ao Sr. LUIZ ROGÉRIO PINTO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, CREA/DF. Nº 6079/D- DF; RG nº 572.172 SSP/DF. CPF nº 360.993.506-59, residente e domiciliado à QMSW 05, LOTE 03 BLOCO “F” Apto 318 – BRASÍLIA – DF, como Diretor de Obras Especiais da NOVACAP, para complementar mandato até 12 de janeiro de 2015. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, encerrando a Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais Conselheiros. Esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro de Atas do Conselho de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 187, DE 11 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 20 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 025/2014, instaurado pela Portaria nº 119 de 19 de maio de 2014, publicada no DODF nº 99 de 20 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 188, DE 11 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2014, instaurado pela Portaria nº 123 de 20 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100 de 21 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 189, DE 11 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2014, instaurado pela Portaria nº 127 de 20 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100 de 21 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 190, DE 11 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2014, instaurado pela Portaria nº 128 de 20 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100 de 21 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 191, DE 11 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2014, instaurado pela Portaria nº 130 de 20 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100 de 21 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 192, DE 11 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2014, instaurado pela Portaria nº 131 de 20 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100 de 21 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 193, DE 11 DE JULHO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2014, instaurado pela Portaria nº 132

de 20 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100 de 21 de maio de 2014, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 11 DE JULHO DE 2014.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, assim como a Portaria/MS nº 402, de 24 de fevereiro de 2010, que institui, em âmbito nacional, o Programa Telessaúde Brasil para apoio à Estratégia de Saúde da Família no Sistema Único de Saúde, e o Programa Nacional de Bolsas do Telessaúde Brasil, considerando a importância do Programa Telessaúde Brasil Redes, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de bolsas para Educação pelo Trabalho, no âmbito da Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS/FEPECS).

Art. 2º A Bolsa para a Educação pelo Trabalho “Variável” da EAPSUS/ FEPECS, com duração de 12 (doze) meses, será paga a cada trimestre e calculada a partir do quantitativo de ações de teleconsultoria e/ou tele-regulação e/ou de hora/aula de tele-educação desenvolvidas no período, no valor unitário de R\$ 40,00 por ação.

§ 1º Farão jus ao recebimento da bolsa apenas profissionais de nível superior com formação mínima de especialista.

§ 2º Anualmente o Presidente da FEPECS definirá, para o exercício seguinte, o valor unitário da teleconsultoria, da tele-regulação e da hora/atividade de tele-educação.

§ 3º O valor da Bolsa dependerá do número de teleconsultorias, tele-regulações e hora/atividade das ações de tele-educação, realizadas pelo bolsista no trimestre anterior.

§ 4º O (s) tele-regulador(es) terão sob sua responsabilidade um teto-máximo de 160 teleconsultorias/mês a serem reguladas.

§ 5º O (s) teleconsultor (es) terão sob sua responsabilidade um teto-máximo de 80 teleconsultorias/mês a serem respondidas.

§ 6º Os requisitos necessários para o desempenho de cada função-teleconsultoria, tele-regulação e tele-educação está de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes e normatizado pelo Manual de Telessaúde para a Atenção Básica e deverão considerar as necessidades loco regionais, conforme descritos em edital específico normatizado pela Fepecs.

Art. 3º A Bolsa para a Educação pelo Trabalho “Fixa” da EAPSUS/FEPECS, com duração de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 2.500,00 mensais, será destinada a profissionais que desenvolverem ações de apoio técnico e/ou administrativo no âmbito do Núcleo Técnico Científico do Distrito Federal de acordo com as especificações do Programa Telessaúde Brasil Redes no Distrito Federal.

§ 1º Anualmente o Presidente/FEPECS definirá o valor da bolsa para o exercício seguinte.

§ 2º Os bolsistas deverão ter dedicação semanal estimada de 20 horas.

§ 3º Os requisitos necessários para o desempenho das ações de apoio técnico e administrativo estão de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes e normatizado pelo Manual de Telessaúde para a Atenção Básica, e deverão considerar as necessidades do Núcleo Técnico Científico do Distrito Federal, conforme estabelecido em edital específico normatizado pela Fepecs.

Art. 4º As Bolsas de que tratam os artigos anteriores serão concedidas a profissionais selecionados em processo seletivo específico.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser renovada se o bolsista for novamente selecionado em processo seletivo.

Art. 5º Nos casos de desempenho insatisfatório e/ou descumprimento do Plano de Trabalho proposto firmado entre o Bolsista e a EAPSUS/Fepecs, o bolsista poderá ter a bolsa suspensa ou cancelada, observado o contraditório.

§ 1º As bolsas canceladas retornarão à cota institucional e poderão ser redirecionadas a outro profissional selecionado em processo seletivo específico.

§ 2º O Coordenador do Núcleo Técnico Científico do Distrito Federal no âmbito da EAPSUS, poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição ou cancelamento da bolsa do profissional que não estiver desempenhando satisfatoriamente o plano de trabalho proposto.

Art. 6º O pagamento da bolsa será efetuado pela FEPECS, exclusivamente, mediante depósito em conta-corrente bancária em nome do bolsista, no Banco de Brasília S.A.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DECLARAÇÕES

Considerando o disposto no art. 52 da Lei nº 4.614/2011, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 86,87 e 88 do Decreto nº 32.598/2010, nº 35.073 de 13 de janeiro de 2014 e, ainda, na Portaria Conjunta Seplan/SEF nº 02 de 30/01/2012, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que: A dívida que se pretende pagar

nestes autos, qual seja a aludida contratação de pagamento de direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, referente aos shows acontecidos no dia 04 de maio, com o Padre Fábio de Melo, dias 06, 08 e 10 de maio 2013, apresentações da Banda de Música da Polícia Militar do Distrito Federal, tudo em comemoração ao aniversário de 204 anos da instituição, no valor de 10.798,50 (dez mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), conforme Despacho do DLF fls. 54. O credor da obrigação que se pretende pagar, ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD, cadastrado no CNPJ sob nº 00.474.973/0001-62, cumpriu em qualidade, em quantidade as suas obrigações, conforme comprova os boletins fls. 04, 05 e 06. Há disponibilidade orçamentaria no exercício de 2014 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício conforme documento de fls. 69. Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no orçamento de 2013, conforme comprova o documento de fls. 69. Brasília/DF, 07 de julho de 2014.

Considerando o disposto no art. 52 da Lei nº 4.614/2011, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 86,87 e 88 do Decreto nº 32.598/2010, nº 35.073 de 13 de janeiro de 2014 e, ainda, na Portaria Conjunta Seplan/SEF nº 02 de 30/01/2012, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que: A dívida que se pretende pagar nestes autos, qual seja a aludida contratação de aquisição de serviços de acesso à banda larga à internet, através de dispositivo USB, com fornecimento de mini-modem, em comodato, com cobertura nacional, em sistema digital e pós-pago, conforme as especificações, quantidades e características constantes nos projetos básicos, no valor de R\$ 13.660,00 (treze mil seiscentos e sessenta reais), decorre de regular contratação, cujos termos contratuais se encontram as fls. 06 a 10. O credor da obrigação que se pretende pagar, VIVO S/Á, cadastrado no CNPJ sob nº 02.449.992/0155-10, cumpriu em qualidade, em quantidade e na forma estabelecida no instrumento contratual todas as suas obrigações, conforme Parecer Nº 001/2014/ATJ/DLF, juntados as fls. 28 a 32. Há disponibilidade orçamentaria no exercício de 2014 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício conforme documento de fls. 47. Havia crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no orçamento de 2013, conforme comprova o documento de fls. 47. Brasília/DF, 07 de julho de 2014.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORREA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 524, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a JADILSON PATRICIO ALVES PINTO, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução nº 732/2012, fundamentada no Processo 055.032708/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 526, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B VERONA a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XXXII da Instrução nº 732/2012, fundamentada no Processo 055.027396/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 528, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao LEANDRO VICENTE, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos IX, XII e XIII da Instrução nº 732/2012, fundamentada no Processo 055.032658/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 529, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do

CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a RONIEL DA SILVA BARBOSA, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XII da Instrução nº 732/2012, fundamentada no Processo 055.032698/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 530, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a PAULINO JOSÉ DO BOMFIM, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução nº 732/2012, fundamentada no Processo 055.029661/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 531, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a CARLOS RODRIGUES DE RESENDE, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XIII da Instrução nº 732/2012, fundamentada no Processo 055.032657/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 532, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a ANTONIO MARQUES DA COSTA, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XII da Instrução nº 732/2012, fundamentada no Processo 055.027378/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 540, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a ODAIR JOSÉ ALVES PEREIRA, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução nº 732/2012, fundamentada no Processo 055.029806/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 541, DE 14 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 62, § 4º da Instrução nº 731, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, a CLÍNICA PSITRAN, a penalidade de CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO prevista no artigo 67, incisos III e VII da Instrução nº 731/2012, fundamentada no Processo 055.011588/2014, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 542 DE 14 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Penhor, Arrendamento Mercantil ou Leasing e Reserva de domínio o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo 055.018267/2014, MOTO POINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS, CNPJ 07.825.393/0001-11.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 14 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.000.922/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 14 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.005.762/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 112, DE 14 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo nº 113.015.659/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 700.000.013/2014 – UAG/IBRAM.

Processo: 391.001.737/2013. Assunto: Aplicação de penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e no artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, a Ordenadora de Despesa DECIDE aplicar penalidade de MULTA de 15% (quinze por cento) no valor de R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) nos termos do item 8.3.1.IV do Edital de Licitações PE nº 237/2012 – SULIC/SEPLAN, e ainda SUSPENDER O DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo período de 06 (seis) meses à Empresa RCC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.433.687/0001-02, pela não entrega de produtos constante na Nota de Empenho 2014NE00106. Abrir-se-á o prazo de cinco dias a partir da publicação desta para execução da penalidade, garantido o direito à ampla defesa e contraditório, conforme artigo 87, § 2º, da referida Lei. Em 08 de julho de 2014. Alessandra do Valle Abrahão Soares, Chefe da Unidade de Administração Geral

EXTRATO DA DECISÃO Nº 700.000.014/2014 – UAG/IBRAM.

Processo: 391.001.737/2013. Assunto: Aplicação de penalidade. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e no artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, a Ordenadora de Despesa DECIDE aplicar penalidade de MULTA de 15% (quinze por cento) no valor de R\$ 24,63 (vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) nos termos do item 8.3.1.IV do Edital de Licitações PE nº 237/2012 – SULIC/SEPLAN, e ainda SUSPENDER O DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo período de 06 (seis) meses à empresa COMERCIAL PROGRESSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.397.994/0001-48, pela não entrega de produtos constante nas Notas de Empenho 2014NE00118 e 2014NE00119. Abrir-se-á o prazo de cinco dias a partir da publicação desta para execução da penalidade, garantido o direito à ampla defesa e contraditório, conforme artigo 87, § 2º, da referida Lei. Em 08 de julho de 2014. Alessandra do Valle Abrahão Soares, Chefe da Unidade de Administração Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 391.000.756/2014 e 098.001.685/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						201	
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001461 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO							
	1	33.90.30	0	100	201		201
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						214.629	
26.453.6221.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE							
Ref. 002117 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.48	0	100	214.629		214.629
2014AC00346						TOTAL	214.830

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						398.564	
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR							
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR- SES-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	138	398.564		398.564
2014AC00346						TOTAL	398.564

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						201	

18.122.6006.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001461 9659	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO						
		1	33.90.92	0	100		201
							201
200203/20203 26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						214.629
26.453.6221.4202	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002117 0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL - DFTRANS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.92	0	100		214.629
							214.629
2014AC00346	TOTAL						214.830

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						398.564
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	138		398.564
						398.564
2014AC00346	TOTAL					398.564

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 11 de julho de 2014.

Processo: 075.000.158/2014. Interessado: Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil. Assunto: Reconhecimento de Dívida, conforme disposto nos artigos 29 e 30, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, artigo 88, do Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014 e nos termos do Decreto nº 34.602, de 27 de agosto de 2013, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor total de R\$ 4.641.055,61 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos), referente ao pagamento de dívidas previdenciárias, no período de 1994 à 2011. A disponibilidade orçamentária para atender a referida despesa por meio de Nota de Crédito Adicional nº 2014NA00008, conforme Portaria nº 133, de 06 de junho de 2014, publicada no DODF nº 119, de 09 de junho de 2014, páginas 09 e 10, Programa de Trabalho: 23.122.6003.8502.5278, Elemento de despesa 319092, Fonte: 100.

PAULO FRANCISCO BRITTO GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 28 de maio de 2014, publicada no DODF nº 108, de 29 de maio de 2014, página 79, ONDE SE LÊ: "...em favor da empresa MEZAN Comércio e Serviços Ltda-ME, inscrita no CNPJ 02.977.827/0001-85...", LEIA-SE: "...em favor da empresa MEZAN Comércio e Serviços Ltda-ME, inscrita no CNPJ 02.347.024/0001-47...".

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 14 DE JULHO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 34.902 – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

U.G – 340.902 – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

PARA: U.O – 34.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL
U.G – 340.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4090.0069 – Apoio a Eventos – Esportivos – Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	1.043.131,00	171
33.90.39	1.156.869,00	170

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4091.0013 - Apoio a Projetos Esportivos do Distrito Federal.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.30	1.320.000,00	125
33.90.31	220.000,00	125
33.90.33	850.000,00	125

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário com o intuito de fomentar o esporte por meio de apoio a Eventos e Projetos Esportivos, conforme processo nº 220.000.707/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

CELIO RENE TRINDADE VIEIRA

Presidente do Fundo de Apoio ao Esporte

Secretário de Estado de Esporte

U.O Favorecida/U.O.Cedente

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 11 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos IV, XV e XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o parágrafo único art. 217, e com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Especial instaurada pela Instrução nº 98, de 16/05/2014, publicada no DODF nº 100, de 21/05/2014, pg. 29; para apurar as supostas irregularidades relacionadas no Processo 361.003.289/2012. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GLEISTON MARCOS DE PAULA

COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO

ADMINISTRATIVO Nº 45, DE 14 DE JULHO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 455-002022/2009, 762966, BARAONAS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA, 07.728434/0001-51; 361-004517/2013, 1279420, HEBER RODRIGUES REGO, 301.582.576-34; 361-004371/2013, 1278743, MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA ME, 12.321036/0001-56; 361-004727/2013, 1280036, BAR E SNOOKER XIMENES LTDA ME, 37.978293/0001-96; 361-004830/2013, 1280507, INSTITUTO NATURAL DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, 00.495416/0001-28; 361-004926/2009, 746671, JOSÉ OSMAR DO NASCIMENTO CASTRO MR, 06.963378/0001-77; 454-000464/2012, 1103433, COPACOR EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA ME, 05.791624/0001-98; 361-006652/2009, 763694, ARRIVARE CALÇADOS LTDA ME, 02.398935/0001-01; 450-000365/2012, 1104724, DENTE E CIA CENTRO ODONTOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA, 01.991030/0001-70; 454-000656/2012, 1104338, CONFIANÇA EXTINTORES DE INCENDIO LTDA EPP, 00.853366/0001-03; 454-000297/2012, 1101217, PLANETA DO BEBE MOVEIS E ROUPAS INFANTIS LTDA EPP, 03.369467/0001-00; 451-000301/2014, 1289339, CENTRO DE RECUPERAÇÃO FILHO PRÓDIGO, 08.600094/0001-41. Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 1º/05/2014 A 31/05/2014.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ela foi delegada pelo artigo 28 da instrução normativa nº 53 de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DECLARAR abandono dos bens conforme abaixo discriminados: AUTO DE APREENSÃO Nº D015676-APR, de 03/05/2014, 01 aparelho celular Samsung modelo w9500 – W com caixa e carregador; AUTO DE APREENSÃO Nº D017897-APR de 05/05/2014, 95 cartelas de adesivos para unhas; AUTO DE APREENSÃO Nº D D014668-APR, de 06/05/2014, 16 paletas, 16 conjuntos de capas de banco de carro, 11 capas de bancos de carro avulsas, 01 carrinho de aço azul, 12 capas de volante; AUTO DE APREENSÃO Nº D D014670-APR, de 06/05/2014, 03 cadeiras em bambu, 02 bancos em bambu; AUTO DE APREENSÃO Nº D D012373-APR, de 06/05/2014, 04 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D D012374-APR de 06/05/2014, 01 caixa de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D D031178-APR de 06/05/2014, 01 faixa de publicidade; AUTO DE APREENSÃO Nº D D014776-APR de 06/05/2014, Tenda azul 3x3, 02 cadeiras plásticas brancas, 01 carrinho de supermercado; AUTO DE

APREENSÃO Nº D014671-APR de 06/05/2014, 06 capas de volante, 01 encosta de banco de madeira, 10 paletas ;AUTO DE APREENSÃO Nº D016245-APR de 06/05/2014, 01 celular samsung, 01 brinquedo; AUTO DE APREENSÃO Nº D017898-APR de 07/05/2014, Vasilha de plástico, 1670 pares de brinços; AUTO DE APREENSÃO Nº D015922-APR de 07/05/2014, 02 caixa de isopor, 01 carrinho de supermercado; AUTO DE APREENSÃO Nº D017413-APR de 07/05/2014, 25 bíblias, 07 livros, 02 quebra cabeças, 02 catálogos, 01 carrinho; AUTO DE APREENSÃO Nº D046732-APR de 07/05/2014, 40 peças de roupas; AUTO DE APREENSÃO Nº D017916-APR de 08/05/2014, 02 telefones celulares com baterias; AUTO DE APREENSÃO Nº D045348-APR de 08/05/2014, 13 camisas usadas; AUTO DE APREENSÃO Nº D016246-APR de 09/05/2014, 09 chips de celular da OI, 03 blisters(chip destacados), 01 colete da OI, 01 recarga de cartão; AUTO DE APREENSÃO Nº D017899-APR de 10/05/2014, 02 carrinhos de carga, 03 isopores; AUTO DE APREENSÃO Nº D012375-APR de 12/05/2014, 02 garrafas térmicas de 5L, 02 caixas de isopor; AUTO DE APREENSÃO Nº D017415-APR de 12/05/2014, 22 bolsas, 06 barbeadores, 20 tesouras, 05 carregadores de celular, 12 cadeados, 12 pentes, 08 fones de ouvido, 11 cortadores de unha, 03 máquinas de costura manual, 06 pares de meia, 52 pilhas, 04 isqueiros, 08 aparelhos de barbear, 04 kits de agulha, 01 calculadora; AUTO DE APREENSÃO Nº D046733-APR de 12/05/2014, 03 carrinhos de supermercado, 01 carrinho de mão, 01 carrinho de ferro, 01 carrinho de ferro com pneu de bicicleta, 16 brinquedos diversos; AUTO DE APREENSÃO Nº D031177-APR de 12/05/2014, 01 faixa de publicidade; AUTO DE APREENSÃO Nº D017427-APR de 13/05/2014, 28 chips de celular da OI, 01 colete, 02 blisters(chips de celular da oi destacados); AUTO DE APREENSÃO Nº D016315-APR de 13/05/2014, 26 aparelhos celular, 01 relógio; AUTO DE APREENSÃO Nº D012135-APR de 14/05/2014, 01 serra elétrica para beneficiamento de madeira; AUTO DE APREENSÃO Nº D012137-APR de 14/05/2014, 01 caixão em madeira (urna fúnebre), 01 barraca sanfonada verde, 01 mesa tipo bar, 02 cadeiras tipo bar; AUTO DE APREENSÃO Nº D012136-APR de 14/05/2014, 125 controles remotos, 120 capas de celulares, 03 porta cd's, 02 relógios, 14 baterias de celular, 06 brinquedos diversos, 30 pilhas pequenas, 06 capas de celular, 01 fone de ouvido, 01 carregador de celular automotivo, 100 peças de roupas usadas; AUTO DE APREENSÃO Nº D016247-APR de 14/05/2014, 02 carrinhos de mão; AUTO DE APREENSÃO Nº D016248-APR de 14/05/2014, 02 modens da claro, 42 chips de celular da claro; AUTO DE APREENSÃO Nº D046557-APR de 14/05/2014, 01 carrinho de ferro, 03 guarda sois; AUTO DE APREENSÃO Nº D039120-APR de 14/05/2014, 01 faixa de publicidade; AUTO DE APREENSÃO Nº D026057-APR de 15/05/2014, 32 treliças para laje, 22 armaduras para pilar ferro de 6(coluna de ferro), 350 lajotas de concreto 40x15x10cm; AUTO DE APREENSÃO Nº D017973-APR de 15/05/2014, 50 peças de artesanato de Brasília, 03 caixas na cor preta contendo pedra de cristal com emblema de Brasília; AUTO DE APREENSÃO Nº D012118-APR de 15/05/2014, 01 dvd philips mod dvp336dx, 01 caixa de som sem marca, 01 micro system marca sony mhcr6550; AUTO DE APREENSÃO Nº D017416-APR de 15/05/2014, 198 chips da operadora OI, 200 recargas de 5,00 reais da operadora OI; AUTO DE APREENSÃO Nº D006180-APR de 16/05/2014, 06 cadeiras de madeira, 01 mesa retangular de madeira, 01 guarda roupa de madeira tipo 3 portas, 01 mesa(azul) retangular de computador, 01 mala(azul) com roupas e cabides, 01 colchão de solteiro(espuma), 2 vasilhas de alumínio; AUTO DE APREENSÃO Nº D018055-APR de 17/05/2014, 11 buzinas x-treme; AUTO DE APREENSÃO Nº D045349-APR de 19/05/2014, 01 garrafa de água tipo ciclista, 15 dvd's, 04 peças de roupas usadas, 01 aparelho de som com 2 caixas; AUTO DE APREENSÃO Nº D015960-APR de 19/05/2014, 01 celular samsung TV digital, 01 celular nokia falso, 01 celular samsung falso, 01 celular sangung original; AUTO DE APREENSÃO Nº D046616-APR de 20/05/2014, 01 impressora, 10 baterias de celular, 02 bonecas, 03 carregadores de celular, 01 teclado; AUTO DE APREENSÃO Nº D012141-APR de 21/05/2014, 177 peças de utilidades do lar, 72 peças/ferramentas, 10 colas instantâneas, 06 pares de luva; AUTO DE APREENSÃO Nº D039166-APR de 21/05/2014, 01 faixa de publicidade; AUTO DE APREENSÃO Nº D031179-APR de 21/05/2014, 01 faixa de publicidade; AUTO DE APREENSÃO Nº D012140-APR de 21/05/2014, 06 capas de sofá, 161shorts jeans, 127 calças leggues, 39 blusas, 34 bermudas, 143 pares de luvas, 16 bermudas de cotton, 137 toucas de lã, 10 blusas de frio, 25 cuecas, 01 sombrinha, 28 calças de malha, 02 sutiãs, 12 bermudas de renda, 01 carrinho de mão; AUTO DE APREENSÃO Nº D012144-APR de 21/05/2014, 143 pares de chinelo havana, 126 óculos piratas, 183 pares de meia, 35 cuecas, 07 mantas; AUTO DE APREENSÃO Nº D012139-APR de 21/05/2014, 135 pares de calçados diversos, 14 calçados avulsos; AUTO DE APREENSÃO Nº D012138-APR de 21/05/2014, 91 pares de calçados femininos, 10 calçados femininos avulsos, 05 mantas, 31 pares de meia, 22 pares de meias calças; AUTO DE APREENSÃO Nº D012143-APR de 22/05/2014, 02 relógios despertadores, 10 adaptadores usb, 17 toucas de lã, 05 sutiãs, 159 ares de meia, 02 cabos de dvd, 03 lanternas, 08 carregadores de celular, 13 colas instantâneas, 20 capas para tablet, 01 celular pirata novo, 46 calcinhas, 41 cuecas; AUTO DE APREENSÃO Nº D012142-APR de 22/05/2014, 07 carregadores de pilha, 05 calculadoras, 31 pacotes de pilha(4 unidades), 18 fones de ouvido, 16 baterias de calculadora, 138 controle remotos, 23 chips para celular, 42 brinquedos diversos, 12 isqueiros, 08 cortadores de unha, 150 capas de celular, 10 cabos usb, 01 celular danificado, 15 adaptadores de cartão de memória, 12 cartões de memória, 11 caixinhas de mp3; AUTO DE APREENSÃO Nº D012892-APR de 22/05/2014, 01 outdoor com sabe de ferro de 27m²; AUTO DE APREENSÃO Nº D019128-APR de 22/05/2014, 15 banners de propaganda; AUTO DE APREENSÃO Nº D019127-APR de 22/05/2014, 35 banners de propaganda; AUTO DE APREENSÃO Nº D031180-APR de 23/05/2014, 01 Faixa de propaganda; AUTO DE APREENSÃO Nº D026058-APR de 27/04/2014, 550 tijolos de cerâmica de 8 furos, 80 lajotas de 2 furos, 40 lajotas canaletas; AUTO DE APREENSÃO Nº D031181-APR de 27/04/2014, 03 faixas de propaganda; AUTO DE APREENSÃO Nº D011902-APR de 28/05/2014, 324 controles remotos, 14 capas de celular, 06 pen drives, 01 carregador de celular, 03 fones de ouvido, 09 cabo acessório; AUTO DE APREENSÃO Nº D012146-APR de 28/05/2014, 22 luvas de tecido, 25 brinquedos variados, 400 sandálias variadas, 1200 pares de meias variadas, 2000 bijuterias, 500 calcinhas, 195 sutiãs, 350 cuecas, 08 chapéus, 17 toucas, 90 bonés, 35 relógios, 137 óculos, 35 controles remotos, 04 carteiras, 04 lanternas, 21 caixas de som mp3, 25 carregadores veiculares, 02 pen drives, 500 peças de roupas variadas, 15 fones de ouvido, 02 kit pequeno de ferramentas; AUTO DE APREENSÃO Nº D015924-APR de 28/05/2014, 28 chips de celular da TIM; AUTO DE APREENSÃO Nº D046558-APR de 29/05/2014, 40 toucas, 13 luvas, 03 sombrinhas, 05 cachecol, 06 camisas do Brasil; AUTO DE APREENSÃO Nº D006656-APR de 29/05/2014, 02 caixa de som LG, 01 micro system LG; AUTO DE APREENSÃO Nº D012120-APR de 29/05/2014, 01 aparelho dvd philips; AUTO DE APREENSÃO Nº D012123-APR de 29/05/2014, 01 micro system sony, 02 caixas de som sony; AUTO DE APREENSÃO Nº D012124-APR de 29/05/2014, 01 micro system philips, 02 caixas de som philips;

AUTO DE APREENSÃO Nº D012122-APR de 29/05/2014, 02 caixas de som JVC, 01 caixa de som AIWA, 01 micro system panasonic; AUTO DE APREENSÃO Nº D012121-APR de 29/05/2014, 02 caixas de som gradiente, 01 aparelho de som gradiente; AUTO DE APREENSÃO Nº D009342-APR de 29/05/2014, 16 caixas brooks; AUTO DE APREENSÃO Nº D017429-APR de 30/05/2014, 01 mochila, 22 carregadores de celular, 09 cabos para eletrônicos, 01 kit com jogo de chaves, 12 controles remotos, 03 lanternas led recarregáveis, 04 fones de ouvido, 03 cabos USB, 02 calculadoras; AUTO DE APREENSÃO Nº D017428-APR de 30/05/2014, 03 caixas de isopor diversos tamanhos, 01 Carrinho para transporte de mercadorias; AUTO DE APREENSÃO Nº D017861-APR de 30/05/2014, 04 amoladores de faca, 01 celular samsung branco falso; AUTO DE APREENSÃO Nº D012315-APR de 30/05/2014, 1200 tijolos de cerâmica de 8 furos, 01 caixa d'água danificada de 500L; AUTO DE APREENSÃO Nº D040374-APR de 31/05/2014, 01 tenda vermelha (3mx3m) com capa azul, 04 cadeiras plásticas brancas, 01 mesa plástica branca quadrada; AUTO DE APREENSÃO Nº D036827-APR de 31/05/2014, 05 banquetas plásticas, 01 mesa plástica redonda; AUTO DE APREENSÃO Nº D036829-APR de 31/05/2014, 01 barraca dobrável azul; AUTO DE APREENSÃO Nº D040373-APR de 31/05/2014, 01 tenda lona azul dobrável(br house); AUTO DE APREENSÃO Nº D036830-APR de 31/05/2014, 01 tenda azul dobrável; AUTO DE APREENSÃO Nº D036831-APR de 31/05/2014, 03 cadeiras plásticas pretas, 01 tenda branca dobrável; AUTO DE APREENSÃO Nº D036832-APR de 31/05/2014, 01 barraca azul; AUTO DE APREENSÃO Nº D036833-APR de 31/05/2014, 02 tenda desmontável branca, 02 mesas plásticas brancas, 08 cadeiras plásticas brancas, 01 bancada de madeira dobrável;

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 53, DE 14 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.000.280/2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação do servidor, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 0417.000.042/2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Determinar a intimação dos servidores, para ciência, sobre o julgamento do processo, nos termos do art. 225, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 16, de 9 de julho de 2014, publicado no DODF nº 139, de 10/07/2014, página 13, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; ONDE SE LÊ: "... Altera a Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2006..."; LEIA-SE: "...Alterar a Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2013...".

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Prorroga o prazo de composição da comissão permanente condutora de processos disciplinares. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, caput, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 828, de 26 de julho de 2010 c/c artigo 97-A, incisos III e VII da Lei Complementar 80/94 e tendo em vista as disposições do artigo 5º da Portaria nº 41 de 29 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 189, de 1º.10.2010, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 15 de julho de 2014, a composição da comissão permanente condutora de processos administrativos disciplinares, mantida a mesma composição indicada pela Portaria nº 85, de 15 de julho de 2013, publicada no DODF nº 146, de 17.07.2013, página 52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BATISTA SOUSA